

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Núcleo de Serviços Especializados - II

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) ciente(s) sobre a Suspensão da Eficácia da Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3º da Portaria CAT 95/2006:

PROTOCOLADO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSO DESDE
SFP-EXP-2020/183192	W. L. CLARO PIZZARIA E CHOPERIA	181.239.278.119	22.739.184/0001-49	Alameda Paulista, 2450, Araraquara - CEP 14.810-264	27-08-2020
SFP-EXP-2020/183060	MARCOS TURATI & CIA. LTDA.	680.095.746.111	11.744.878/0001-58	Rua Rui Barbosa, 726, Tambauá - CEP 13.710-000	24-09-2020
SFP-EXP-2020/183123	COSME SEVERIANO FERREIRA DA SILVA	181.366.526.116	11.214.134/0001-21	Avenida Nossa Senhora Aparecida, 747, Araraquara - CEP 14.811-400	24-09-2020

Posto Fiscal de São Carlos

PF-10 - Araraquara

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10 - Araraquara sito à Avenida Espanha, 188, Térreo, CEP 14801-130 - Araraquara - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no §2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O., conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme §1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

ELIS KARLA LEITE DOS SANTOS	230.118.308-43	00838641296	DNZ0609	310045757	2020	340,86	68,17	32,72
ELIS KARLA LEITE DOS SANTOS	230.118.308-43	00838641296	DNZ0609	310045757	2019	371,40	74,27	89,14
ELIS KARLA LEITE DOS SANTOS	230.118.308-43	00838641296	DNZ0609	310045757	2018	382,59	76,51	146,92

SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Delegacia Tributária de Julgamento 1 - São Paulo

Unidade de Julgamento de Santos

Comunicado

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Santos que negou provimento ao pedido formulado por meio da contestação de lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18, da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do artigo 48, da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento, da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º, do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de Santos.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	GDOC	REPRESENTANTE LEGAL
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	69.083.028-2	32339-267749/2019	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	69.063.532-1	32339-267749/2019	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	69.038.305-8	32339-267749/2019	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	69.046.706-0	32339-267749/2019	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	69.037.823-3	32339-267749/2019	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Santos que não conheceu o pedido formulado por meio da contestação de lançamento do IPVA, por ser intempestivo, nos termos do caput do artigo 4º, do Decreto 54.714/2009.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do artigo 48, da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento, da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º, do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de Santos.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA	REPRESENTANTE LEGAL
ANTONIO CICERI	899.808.918-15	70.849.308-7	FQY-9245	Maria de Lurdes da C. Ciceri, CPF 007.151.958-08
JOÃO CARLOS CARVALHO	150.463.868-95	70.651.483-0	DTC-3479	Lucas Ferreira Carvalho, CPF 399.969.128-09
EDISON RODRIGUES GOMES	639.215.968-15	70.846.822-6	FPQ-3067	
TRP LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	18.560.663/0001-26	31.001.367-7	BAV-3672	Adriana Cardoso Santos, CPF 291.987.238-98
TRP LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	18.560.663/0001-26	31.001.657-5	BAV-3672	Adriana Cardoso Santos, CPF 291.987.238-98

Comunicado

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Santos que não conheceu o pedido formulado por meio da contestação de lançamento do IPVA, por não atender aos requisitos do caput e do §1º, do artigo 4º c/c inciso II, do artigo 5º, do Decreto 54.714/2009.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do artigo 48, da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento, da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º, do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de Santos.

NOME	CPF/CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL	GDOC
PAN ARREND. MER-CANTIL S.A.	02.682.287/0001-02	Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/SP 303.020	SFP-EXP-2019/74744

Comunicado

O contribuinte abaixo identificado fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Santos que deu provimento parcial ao pedido formulado por meio da contestação de lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18, da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento da parcela do débito mantida, com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do artigo 48, da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento, da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º, do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de Santos.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
Cristian Andres A. San Martin	135.225.778-50	70849816-4	FRD-7082

Comunicado

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Santos que, tendo em vista a perda de objeto, julgou extinto, sem resolução de mérito, o pedido formulado por meio de contestação do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18, da Lei 13.296/08.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
MARIA TEREZA DA SILVA SOUZA	090.475.478-29	70227451-3	EDQ-5245

Comunicado

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Santos que não conheceu o pedido formulado por meio da contestação de lançamento do IPVA, por não atender aos requisitos do §1º, do artigo 4º c/c inciso II, do artigo 5º, do Decreto 54.714/2009.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do artigo 48, da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento, da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º, do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de Santos.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A	61.190.658/0001-06	30111421-3	NTT-0823
BANCO ITAÚ BBA S/A	17.298.092/0001-30	30112046-8	HCG-7772

Comunicado

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Santos que não conheceu o pedido formulado por meio da contestação de lançamento do IPVA, por não atender aos requisitos do artigo 5º, do Decreto 54.714/2009.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do artigo 48, da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento, da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º, do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de Santos.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
ELIETE DA SILVA A. MACHADO	259.064.758-18	69.945.167-0	LST-1323

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Santos, que não conheceu o pedido formulado mediante contestação de lançamento do IPVA, por não atender ao requisito do artigo 44, da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do artigo 48, da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento, da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º, do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de Santos.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA	REPRESENTANTE LEGAL
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	69.083.028-2	32339-267749/2019	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	69.063.532-1	32339-267749/2019	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	69.038.305-8	32339-267749/2019	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	69.046.706-0	32339-267749/2019	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	69.037.823-3	32339-267749/2019	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de Santos.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA	REPRESENTANTE LEGAL
BANCO ITAULEASING S/A	49.925.225/0001-48	31.000.882-7	CTK-4229	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO ITAULEASING S/A	49.925.225/0001-48	31.000.865-7	EIT-5465	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
ENGETSE ENG SERV DE TEL. S.A.	08.162.032/0001-03	31.001.072-0	PZI-1359	Danilo Andrade Fernandes, OAB/MG 127.797
BANCO RCI BRASIL S.A.	61.784.278/0001-91	70.468.763-0	MUY-6766	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO PAN S.A.	59.285.411/0001-13	31.000.245-0	ALA-5314	Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/SP 303.020-A
FRANCISCO DE CASTRO GOMES	043.985.756-26	69.820.388-4	EWV-1144	-
MARCIO SAID MOREIRA	151.196.588-65	70.405.784-0	FVI-1755	-
VOLMER PARTS COM. EXP. LTDA.	71.712.228/0001-52	69.543.001-4	CUA-6624	-
BANCO FIBRA S/A	58.616.418/0001-08	69.492.268-7	NGZ-8712	Michelle Toshiko Terada, OAB/SP 190.473
AYMORE CRÉD. FINANC. INV. S.A.	07.707.650/0001-10	30.001.732-4	EDN-7303	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
AYMORE CRÉD. FINANC. INV. S.A.	07.707.650/0001-10	30.001.724-5	EKG-0005	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
AYMORE CRÉD. FINANC. INV. S.A.	07.707.650/0001-10	30.001.723-3	KNV-3802	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	70.775.563-3	ETZ-2847	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	70.749.875-2	ENR-4238	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	70.815.020-2	FEU-2507	Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G - 00015, de 28-09-2020

A Coordenadora da Coordenadoria da Administração Financeira resolve:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de Setembro/2020 e cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE, estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:

Dia 06-10-2020 - Celetistas;
Dia 07-10-2020 - Pensões Especiais, Servidores Públicos Cíveis e Militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta do Poder Executivo e Autarquias.

Art. 2º - O Departamento de Finanças do Estado – DFE transferirá os recursos financeiros aos Órgãos do Poder Executivo, incluídas a Administração Direta, Administração Indireta e Empresas, no dia útil imediatamente anterior ao disposto no artigo 1º, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Portaria CAF-G 00027, de 02-10-2017.

Art. 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07-10-2020.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC-66, de 28-9-2020

Autoriza o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs) via Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista

O Secretário da Educação resolve:

Artigo 1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs) via Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, instituído pela Lei 17.149, de 13-09-2019, para aquisição de insumos necessários à adoção das diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo.

§1º - O repasse de recursos financeiros de trata o "caput" deste artigo obedecerá a quota extraordinária de R\$ 25.000.000,00 a ser dividido por APM devidamente habilitada.

§2º - Os valores de repasse para cada APM habilitada serão calculados de acordo com os critérios constantes na Resolução SE 67, de 11-12-2019, alterada pela Resolução SE 73, de 27-12-2019.

Artigo 2º - Os recursos financeiros repassados às APMs com fundamento nesta Resolução serão utilizados para aquisição dos produtos e dos equipamentos necessários à prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem definidos pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares editará normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 28-9-2020

Processo nº: SEDUC